



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
 PROCESSO SELETIVO DESTINADO À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
 DO DISTRITO FEDERAL PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027

EDITAL Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2023

Altera o prazo para inscrições previsto do Edital nº1, de abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, tendo em vista a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e suas alterações, torna pública a alteração das datas previstas no Anexo II do Edital nº 1 de abertura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027, de 05 de maio de 2023, publicado no DODF nº 85, de 08 de maio de 2023, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital. (...)

1. Ficam prorrogadas as inscrições do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal até às 23h59 do dia 31/5/2023, conforme Anexo I.
2. O cronograma disposto no Anexo I do Edital nº 1/2023 passa a ter a redação do Anexo I deste Edital nº 2/2023.
3. Mantêm-se inalterados os demais itens e subitens do referido Edital. (...)

João Henrique Barbosa

Vice-presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

ANEXO I
CRONOGRAMA
(DATAS PROVÁVEIS)

ATIVIDADE	DATAS/PERÍODOS*
(...)	(...)
Período de inscrição no processo seletivo e das solicitações de atendimento especial	Das 9 horas do dia 10/5/2023 às 23h59 do dia 31/5/2023

Último dia para pagamento da taxa de inscrição	1º/6/2023
Divulgação do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial	2/6/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar das solicitações de atendimento especial	3 e 4/6/2023
Publicação do resultado definitivo das solicitações de atendimento especial e divulgação da lista provisória dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do exercício de no mínimo 50% do mandato de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal foi deferida	6/6/2023
Período para interposição de recurso contra a lista provisória dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do exercício de no mínimo 50% do mandato de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal foi deferida	7 e 8/6/2023
Divulgação da lista definitiva dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do exercício de no mínimo 50% do mandato de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal foi deferida	12/6/2023
Publicação do Edital de convocação para a realização da prova e divulgação do comprovante definitivo de inscrição com informações sobre os locais de prova	13/6/2023
Aplicação da prova objetiva	18/6/2023
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva	19/6/2023
Período para interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	20 e 21/6/2023
Publicação do gabarito definitivo da prova objetiva e do resultado preliminar da prova objetiva	26/6/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	26 e 27/6/2023
Resultado definitivo da prova objetiva e convocação para a entrega dos documentos comprobatórios e do pedido de registro de candidatura	29/6/2023
Período de entrega de documentação para avaliação	30/6 a 4/7/2023
Resultado preliminar da avaliação de documentos	13/7/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação de documentos	14 e 15/7/2023
Resultado definitivo da avaliação de documentos e registro de candidatura (encerramento da primeira fase)	21/7/2023

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do **CDCA/DF** e do **Instituto Ibest**. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital e de comunicado.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique da Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **113622739** código CRC= **332B48BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO SELETIVO DESTINADO À ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DO DISTRITO FEDERAL PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027
EDITAL Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2023

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), tendo em vista a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, e suas alterações, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Resolução Normativa nº 106, de 1º de março de 2023, e suas alterações, torna públicas as regras do processo seletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Tutelar do Distrito Federal para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital e executado pelo Instituto Brasileiro de Educação, Seleção e Tecnologia (Ibest) e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF).

1.2 O processo seletivo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) primeira fase: exame de conhecimento específico, mediante a aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Ibest;
- b) segunda fase: análise de documentação, de caráter eliminatório, de responsabilidade do Ibest;
- c) terceira fase: eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de responsabilidade do CDCA/DF;
- d) quarta fase: curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas e frequência obrigatória mínima de 80% da carga horária, de caráter eliminatório, de responsabilidade do CDCA/DF.

1.3 Todas as fases serão realizadas no Distrito Federal.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados nas localidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

2 DOS CARGOS

2.1 CARGO 100: CONSELHEIRO TUTELAR

REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

REMUNERAÇÃO: R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais)

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

2.2 CARGO 101: CONSELHEIRO TUTELAR (membro titular já aprovado anteriormente em exame de conhecimento específico que exerceu no mínimo 50% do mandato de conselheiro tutelar)

REQUISITO DE ESCOLARIDADE: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

REMUNERAÇÃO: R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais)

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

2.3 DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.3.1 Para o cargo de conselheiro tutelar, os candidatos devem atender os seguintes requisitos, em consonância com a Lei Distrital 5.294/2014:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Quitação eleitoral;
- d) Idade igual ou superior a 21 anos na data da posse;
- e) Residência comprovada de no mínimo dois anos na região administrativa do respectivo Conselho Tutelar, na data da inscrição;
- f) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- g) Pleno gozo dos direitos políticos;
- h) Aprovação em exame de conhecimento específico de caráter eliminatório;
- i) Não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;
- j) comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos;
- k) Habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório;
- l) Apresentação de candidatura individual;
- m) Participação obrigatória, pelos candidatos eleitos, em curso de formação;
- n) Cumprir as determinações deste edital.

2.3.2 O candidato, ao realizar a inscrição, declara que tem ciência e aceita que, caso aprovado e eleito, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

2.4 DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

2.4.1 De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 136, bem como aquelas previstas na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, são atribuições do conselheiro tutelar: atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do ECA; atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA; promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescente; providenciar abertura de prontuário no qual conste registro de atendimento, registros de visitas domiciliares e institucionais, encaminhamento e acompanhamento dos casos atendidos para rede de serviços de atenção abrangendo necessidades, violações e vulnerabilidades dentre outras; alimentar e sistematizar as informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência– SIPIA, ou

sistema equivalente; elaborar e encaminhar relatório trimestral ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

2.4.2 É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade em processo de escolha, sendo nulos os atos por elas praticados.

2.4.3 Se, no exercício das suas atribuições, o conselheiro tutelar entender necessário o afastamento (de criança e adolescente) do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações a respeito dos motivos de tal entendimento e das providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

3 DAS VAGAS

3.1 Serão preenchidas **cinco vagas para membros titulares** e até **dez vagas de suplentes** em cada um dos 44 Conselhos Tutelares do Distrito Federal, distribuídos conforme quadro a seguir, nos termos da Lei Distrital nº 5.294/2014:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	CONSELHO TUTELAR
Brasília – RA I	Conselho Tutelar de Brasília – I
	Conselho Tutelar de Brasília – II
Gama – RA II	Conselho Tutelar do Gama – I
	Conselho Tutelar do Gama – II
Taguatinga – RA III	Conselho Tutelar de Taguatinga – I
	Conselho Tutelar de Taguatinga – II
Brazlândia – RA IV	Conselho Tutelar de Brazlândia
Sobradinho – RA V	Conselho Tutelar de Sobradinho
Planaltina – RA VI	Conselho Tutelar de Planaltina – I
	Conselho Tutelar de Planaltina – II
Paranoá – RA VII	Conselho Tutelar do Paranoá
Núcleo Bandeirante – RA VIII	Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante
Ceilândia – RA IX	Conselho Tutelar de Ceilândia – I
	Conselho Tutelar de Ceilândia – II
	Conselho Tutelar de Ceilândia – III
	Conselho Tutelar de Ceilândia – IV
Guará – RA X	Conselho Tutelar do Guará

Cruzeiro – RA XI	Conselho Tutelar do Cruzeiro
Samambaia – RA XII	Conselho Tutelar de Samambaia – I
	Conselho Tutelar de Samambaia – II
Santa Maria – RA XIII	Conselho Tutelar de Santa Maria – I
	Conselho Tutelar de Santa Maria – II
São Sebastião – RA XIV	Conselho Tutelar de São Sebastião
Recanto das Emas – RA XV	Conselho Tutelar de Recanto das Emas
Lago Sul – RA XVI	Conselho Tutelar do Lago Sul
Riacho Fundo – RA XVII	Conselho Tutelar do Riacho Fundo
Lago Norte – RA XVIII	Conselho Tutelar do Lago Norte
Candangolândia – RA XIX	Conselho Tutelar da Candangolândia
Água Claras – RA XX	Conselho Tutelar de Água Claras
Riacho Fundo II – RA XXI	Conselho Tutelar do Riacho Fundo II
Sudoeste/Octogonal – RA XXII	Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal
Varjão – RA XXIII	Conselho Tutelar do Varjão
Park Way – RA XXIV	Conselho Tutelar do Park Way
SCIA – RA XXV	Conselho Tutelar da Estrutural
Sobradinho – RA XXVI	Conselho Tutelar de Sobradinho II
Jardim Botânico – RA XXVII	Conselho Tutelar do Jardim Botânico
Itapoã – RA XXVIII	Conselho Tutelar do Itapoã
SIA – RA XXIX	Conselho Tutelar do SIA
Vicente Pires – RA XXX	Conselho Tutelar de Vicente Pires
Fercal – RA XXXI	Conselho Tutelar da Fercal
Sol Nascente/Pôr do Sol – RA XXXII	Conselho Tutelar do Sol Nascente/Pôr do Sol
Arniqueiras – RA XXXIII	Conselho Tutelar de Arniqueiras
Arapoanga – RA XXXIV	Conselho Tutelar do Arapoanga
Água Quente – RA XXXV	Conselho Tutelar de Água Quente

4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, por meio do endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, em *link* específico, no período de impugnação estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

4.2 Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do Ibest, caso não seja cadastrado.

4.3 Os pedidos de impugnação serão protocolados, instruídos e julgados pelo Ibest.

4.4 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será o objeto da impugnação.

4.5 Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

4.6 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5 DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

5.1 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico https://www.institutoibest.org.br, solicitada **no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste Edital**.

5.1.2 O Ibest não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.3 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

5.2 **Valor da taxa de inscrição: R\$ 51,00.**

5.3 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de PIX ou de boleto bancário, disponíveis na "Área do candidato".

5.3.1 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na "Área do candidato", no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, após efetuado o registro pelo banco.

5.3.2 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela "Área do candidato".

5.3.3 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

5.3.4 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a **data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**.

5.3.5 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

5.3.6 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

5.4 Para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, o Ibest disponibilizará local com acesso à internet, na Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, localizada no SHIN CA 11, lote 5, Ed. Le Office, bloco B, sala 113 – Lago Norte, Brasília/DF, **no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital**, observados o horário de atendimento das 9 às 17 horas.

5.4.1 No local listado no subitem 5.4 deste edital, não serão fornecidas informações nem serão prestados esclarecimentos a respeito do processo seletivo. Para tanto, o candidato deverá observar o disposto no subitem 15.3 deste edital.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função estabelecidos neste edital. No sistema de inscrição, o

candidato deverá optar pela Região Administrativa onde está localizado o Conselho Tutelar para o qual deseja concorrer, conforme item 3 deste edital, e informar o nome de candidato (apelido) pelo qual deseja ser conhecido durante a campanha.

6.1.1 Em conformidade com o art. 45, § 1º e § 2º, e art. 58 da Lei nº 5.294/2014, o conselheiro que foi convocado a assumir vaga definitiva em conselho tutelar diverso do qual foi eleito pode candidatar-se à reeleição para o Conselho Tutelar no qual exerceu o mandato, desde que faça a escolha pelo Conselho Tutelar respectivo no momento da inscrição e preencha os demais requisitos.

6.1.1.1 Somente será permitida uma inscrição por CPF. Não será permitido ao candidato realizar mais de uma inscrição.

6.1.2 Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar alteração de opção de atendimento especial, de Região Administrativa ou do nome de candidato (apelido) pelo qual deseja ser conhecido.

6.1.2.1 A alteração dos dados de que trata o subitem 6.1.2 deste edital será feita mediante uma nova solicitação de inscrição, que substituirá a última inscrição realizada.

6.1.2.2 Encerrado o período de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

6.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a solicitada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

6.3 Os candidatos ao cargo 101, que foram aprovados em exame de conhecimento em processo seletivo anterior e que exerceram no mínimo 50% do mandato de conselheiro tutelar, não serão submetidos à primeira fase, devendo submeterem às segunda, terceira e quarta fases, conforme parágrafo único do art. 46 da Lei nº 5.294/2014.

6.3.1 Para a comprovação do disposto no subitem 6.3 deste edital, o conselheiro tutelar deve, no ato de inscrição, declarar para os fins previstos no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 5.294/2014, que foi aprovado anteriormente em exame de conhecimento específico e que exerceu no mínimo 50% do mandato de conselheiro tutelar do Distrito Federal, fazendo jus à dispensa do exame de conhecimento.

6.3.2 Os conselheiros deverão declarar, ainda, sob sua inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações prestadas, sob pena de incursão no disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

6.3.3 A relação provisória dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do disposto no subitem 6.3.1 deste edital foi deferida será divulgada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>.

6.3.2.1 O candidato ao cargo 101, cuja a declaração para fins de comprovação do disposto no subitem 6.3.1 tenha sido indeferida, terá de realizar a prova objetiva.

6.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Ibest e o CDCA/DF do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

6.5 O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante à justiça eleitoral até o dia **7 de junho de 2023**, considerando que a foto de identificação e demais dados podem ser utilizados para fins eleitorais.

6.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo por conveniência da Administração Pública.

6.7 O comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverão ser mantidos em poder do candidato e apresentados nos locais de realização da prova objetiva.

7 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho

de 2007, pela Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, pela Lei Distrital nº 4.949/2012, de 15 de outubro de 2012, pela Lei Distrital nº 5.818, de 6 de abril de 2017, pela Lei Distrital nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, ou pela Lei Distrital nº 6.314, de 27 de junho de 2019.

7.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos amparados pela legislação citada no subitem 7.1 deste edital deverão enviar, **no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital**, via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, a seguinte documentação, conforme o caso:

7.2.1 CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007:

- a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

7.2.2 Doador de medula óssea, conforme a Lei Federal nº 13.656/2018:

- a) atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

7.2.3 Doador de sangue, conforme a Lei Distrital nº 4.949/2012:

- a) certificado emitido por instituição pública de saúde, que comprove pelo menos **três doações de sangue** realizadas há menos de um ano da data de início das inscrições.

7.2.4 Recebimento de benefício de programa social, conforme a Lei Distrital nº 4.949/2012:

- a) certidão ou declaração equivalente expedida pelo GDF no presente ano que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.

7.2.5 Prestação de serviço à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Distrital nº 5.818/2017:

- a) declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

7.2.6 Isenção parcial – doador de medula, conforme a Lei Distrital nº 5.968/2017:

- a) documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea.

7.2.7 Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, conforme a Lei Distrital nº 6.314/2019:

- a) documento comprobatório do exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, emitido pelo órgão judiciário correspondente, em que conste o período no qual o candidato exerceu a referida atividade.

7.2.8 O candidato poderá se beneficiar da isenção de taxa de inscrição a que se refere ao subitem 7.2.7 deste edital até um ano após o seu desligamento da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude.

7.2.9 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 13.656/2018 estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

7.3 O envio da documentação constante do subitem 7.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Ibest não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo seletivo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

7.3.1 Não terá o pedido de isenção deferido o candidato que não enviar a imagem da documentação constante do subitem 7.2 deste edital ou que enviar a imagem de documentação incompleta.

7.3.2 A solicitação realizada após o período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital será indeferida, salvo nos casos que forem de interesse da Administração Pública.

7.3.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 7.2 deste edital.

7.3.3.1 Caso seja solicitado pelo Ibest, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

7.3.4 Durante o período de que trata o subitem 7.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>.

7.3.5 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7.3.6 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

b) fraudar e(ou) falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.3.7 Não será aceito pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

7.3.8 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Ibest.

7.3.9 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada **na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>.

7.3.9.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

7.3.9.2 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

7.3.10 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição **na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**, sob pena de ser automaticamente excluído do processo.

8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

8.1 Dentro do prazo descrito no cronograma constante do **Anexo I deste edital**, o candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá:

1. assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários;

2. enviar, via *upload*, a imagem do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.1.1 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização da prova não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo OUTROS dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 8.6 deste edital.

8.1.2 Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização da prova deverão ser justificados pelo laudo médico por ele apresentado, ou seja:

a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo médico serão indeferidos;

b) eventuais recursos que sejam citados no laudo médico do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.

8.2 Dentro do prazo descrito no cronograma constante do Anexo I deste edital, o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova objetiva deverá:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização da prova;

b) enviar, via *upload*, a imagem de laudo médico, emitido nos últimos 12 meses antes da publicação deste edital. O laudo deve conter a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e deve atestar a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional.

8.3 Dentro do prazo descrito no cronograma constante do Anexo I deste edital, a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das prova(s);

b) enviar, via *upload*, a imagem da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida **no cronograma constante do Anexo I deste edital**, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento).

8.3.1 A candidata deverá levar, no dia de realização da prova, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova.

8.3.1.2 O Ibest não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

8.4 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização da prova deverá, conforme o prazo no cronograma constante do Anexo I deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização da prova, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado;

b) enviar, via *upload*, a imagem do CPF e do documento de identidade.

8.4.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

8.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar a prova armado deverá, conforme o prazo descrito no cronograma constante do Anexo I deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante a realização da prova;

b) enviar, via *upload*, a imagem do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

8.5.1 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

8.6 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização da prova, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no cronograma constante do Anexo I deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo OUTROS e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova;

b) enviar, via *upload*, a imagem do respectivo laudo médico que justifique o atendimento solicitado.

8.7 A documentação citada nos subitens 8.1 a 8.6 deste edital deverá ser enviada de forma legível **no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital**, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Ibest ou do CDCA-DF.

8.7.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

8.7.2 O Ibest não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

8.7.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 8.7 deste edital. Caso seja solicitado pelo Ibest, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

8.7.4 O candidato que não solicitar atendimento especial no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via *upload*, da documentação prevista nos subitens 8.1 a 8.6 deste edital. Apenas o envio do laudo/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.

8.7.5 No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação da prova, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

8.7.6 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8.7.7 A relação provisória dos candidatos com a solicitação de atendimento especial deferida será divulgada no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

9 DA PROVA OBJETIVA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório, terá a duração de **2 horas e 30 minutos** e será aplicada **na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**.

9.2 Na data provável **estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**, será publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* e divulgado na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização da prova.

9.2.1 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/> para verificar seu local de prova, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

9.2.2 O candidato somente poderá realizar a prova no local designado pelo Ibest.

9.2.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

9.2.4 O Ibest poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 9.2.1 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 9.2.1 deste edital.

9.3 A prova objetiva, de caráter eliminatório, valerá **70,00 pontos** e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 16 deste edital.

9.4 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados.

9.5 O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

9.6 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

9.7 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

9.8 O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas.

9.9 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

9.10 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

9.11 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.12 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de modo algum, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

9.13 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do seu número de inscrição e do número de seu documento de identidade.

9.14 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Ibest devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

9.15 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

9.16 O Ibest disponibilizará consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram a prova objetiva, exceto a dos candidatos eliminados na forma dos subitens 15.23 e 15.24 deste edital, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final na prova objetiva. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no processo seletivo.

9.16.1 Após o prazo determinado no subitem 9.16 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 A prova objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.

10.1.1 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

10.1.2 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

10.1.3 Será aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a **42,00 pontos** na prova objetiva.

10.1.3.1 O candidato que não for aprovado na forma do subitem 10.1.3 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo.

10.1.4 Os candidatos aprovados na forma do subitem 10.1.3 deste edital serão listados por Região Administrativa de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva.

11 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

11.1 Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva serão divulgados na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, a partir das **19 horas** da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

11.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá **do período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos.

11.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/> e seguir as instruções ali contidas.

11.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

11.7 Se do exame de recursos resultar a anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.8.1 Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou de item integrante de prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos candidatos que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.

11.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

11.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

11.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

11.12 O edital de resultado provisório na prova objetiva será publicado *Diário Oficial do Distrito Federal* e divulgado na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, **na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital**.

11.13 O edital de resultado final na prova objetiva e de convocação para a entrega dos documentos comprobatórios e do pedido de registro de candidatura será publicado *Diário Oficial do Distrito Federal* e

divulgado na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

12 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SEGUNDA FASE

12.1 O candidato aprovado na prova objetiva deverá enviar, via *upload*, por meio de *link* específico no endereço eletrônico na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, a imagem dos seguintes documentos:

ITEM	REQUISITO DE ELEGIBILIDADE	DOCUMENTO EXIGIDO
1.	Nacionalidade brasileira e idade igual ou superior a 21 anos na data da posse.	Um dos seguintes documentos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador. Além de conter foto e assinatura, o documento deve comprovar, de forma clara, que a nacionalidade é brasileira, ou que a naturalidade é de cidade/UF do Brasil. Documentos que não contenham as informações mencionadas, tais como a Carteira Nacional de Habilitação e(ou) identidade profissional não serão aceitos.
2.	Reconhecida idoneidade moral	<p>Certidões expedidas pelos distribuidores civis e criminais das Justiça do Distrito Federal, disponíveis no endereço eletrônico: https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa</p> <p>Certidões expedidas pelos distribuidores civis e criminais da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, disponíveis no endereço eletrônico: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao</p> <p>Certidão de distribuições de ações criminais da Justiça Militar da União, tanto para os candidatos do sexo masculino quanto para candidatas do sexo feminino, disponível no endereço eletrônico: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa</p> <p>Certidão de crimes eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais</p> <p>Certidão Negativa de contas julgadas irregulares expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/certidoes/</p> <p>Certidão Negativa de contas julgadas irregulares expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/</p> <p>Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil, disponível no endereço eletrônico: https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/antecedentes-criminais</p> <p>Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais</p>

3.	Residência comprovada de, no mínimo, dois anos na região administrativa do respectivo conselho tutelar, na data da apresentação da candidatura	Declaração de residência, nos termos da Lei nº 4.225/2008, que estabelece normas para a comprovação de residência no âmbito do Distrito Federal, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.
4.	Ensino médio completo	Certificado ou declaração de conclusão de curso do ensino médio ou diploma ou certificado de conclusão de curso superior, expedido por entidade reconhecida pela Secretaria de Educação ou pelo MEC.
5.	Quitação eleitoral e pleno gozo dos direitos políticos	Certidão de quitação eleitoral e de pleno gozo dos direitos políticos disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
6.	Não ter sofrido perda do mandato de conselheiro tutelar	O candidato deve declarar, no momento da inscrição, que não sofreu perda do mandato de conselheiro tutelar, selecionando a opção disponível no site do Ibest.
7.	Comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo três anos	Comprovação de atuação direta em políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, por meio de declaração emitida por entidade regularmente registrada há mais de um ano no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA/DF) ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) ou no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) ou no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), na qual conste a função, o período e as atividades exercidas pelo candidato, assinada pelo dirigente da entidade com firma reconhecida e a ata da atual diretoria; ou comprovação de atuação direta em políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, por meio de atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada por meio de contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho ou certidão expedida por órgão público competente, ou termo de adesão emitido por entidade pública ou conveniada, há mais de um ano com o poder público, em que conste o objeto, as condições e o período do seu exercício por parte do profissional voluntário.

12.2 Demais informações a respeito da avaliação de documentos constarão de Edital específico de convocação para essa fase.

13 DA ELEIÇÃO DA TERCEIRA FASE

13.1 Considerar-se-á apto e automaticamente registrado para submeter-se ao processo de eleição somente o candidato que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no exame de conhecimento específico e preencher todos os requisitos constantes na fase de análise da documentação disposto no item 2 do quadro constante do item 12.1.

13.1.1 O candidato será convocado, por meio de edital específico, para apresentar-se pessoalmente para tirar a foto que será inserida na urna eletrônica.

13.2. A eleição ocorrerá em todo o Distrito Federal, no dia 1º de outubro de 2023, das 8 horas às 17 horas, mediante convocação por meio de edital do CDCA/DF.

13.2.1. O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato da Região Administrativa correspondente à zona eleitoral onde seu título de eleitor esteja registrado perante o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

13.2.1.1 Os eleitores e candidatos devem atualizar o seu cadastro eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral até o dia 07 de junho de 2023, caso desejem alterar informações como seu local de residência e zona e seção eleitoral.

13.3 A eleição do Conselho Tutelar do SIA RA-XXIX será realizada nas seções eleitorais do Guará RA-X, observado o critério do desmembramento, em face da ausência de seção eleitoral que compreenda apenas os eleitores do SIA, conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

13.3.1 A votação do Conselho Tutelar do SIA RA-XXIX será contabilizada de forma independente da eleição do Conselho Tutelar do Guará RA-X.

14 DO CURSO DE FORMAÇÃO - QUARTA FASE

14.1 Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) pela comunidade serão submetidos a curso de formação cuja presença será obrigatória.

14.2. Os candidatos selecionados para o curso de formação devem cumprir frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso, sob pena de não serem diplomados, ressalvadas as justificativas legais.

14.3. Demais informações a respeito da avaliação de documentos constarão de edital específico de convocação para essa fase.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização da prova.

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal* e (ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>.

15.4 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados.

15.5 Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

15.6 O candidato poderá obter informações referentes a primeira e segunda fases do processo seletivo na Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, localizada no SHIN CA 11, lote 5, Ed. Le Office, bloco B, sala 113 – Lago Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3037-1533, ou via internet, no endereço eletrônico <https://www.institutoibest.org.br/>, ressalvado o disposto no subitem 15.7 deste edital, e por meio do endereço eletrônico contato@institutoibest.org.br.

15.6.1 O candidato que desejar relatar ao Ibest fatos ocorridos durante a realização da primeira e da segunda fases do processo seletivo deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, enviando *e-mail* para o endereço eletrônico contato@institutoibest.org.br.

15.7 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização da prova. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 15.3 deste edital.

15.7.1 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de

2018 (LGPD).

15.8 O candidato poderá protocolar requerimento relativo a primeira e segunda fases do processo seletivo, por meio de correspondência ou *e-mail* instruído com cópia do documento de identidade e do CPF ou pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, no horário das 9 horas às 17 horas, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 15.6 deste edital.

15.9 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais** das 9 horas às 17 horas (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, localizada no SHIN CA 11, lote 5, Ed. Le Office, bloco B, sala 113 – Lago Norte, Brasília/DF, ou via *e-mail*, para o endereço eletrônico contato@institutoibest.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

15.10 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização da prova.

15.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

15.11.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

15.11.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento e nem carteira de identidade vencida.

15.12 O candidato que, por ocasião da realização da prova, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 15.11 deste edital, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

15.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização da prova, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.

15.13.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

15.13.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do processo seletivo, o Ibest poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização da prova.

15.14 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

15.15 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para seu início.

15.16 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização da prova por, no mínimo, **uma hora** após o início da prova.

15.16.1 A inobservância do subitem 15.16 deste edital acarretará a não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do processo seletivo.

15.17 O Ibest manterá um marcador de tempo em cada sala de prova para fins de acompanhamento pelos candidatos.

15.18 O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

15.19 O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova levando o caderno de prova no decurso dos **últimos 30 minutos** anteriores ao horário determinado para o término da prova.

15.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

15.21 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento ao local de realização da prova no dia e horário determinado implicará a eliminação automática do candidato do processo seletivo.

15.22 Não serão permitidas, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

15.23 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*[®], gravadores, *pendrive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*[®], máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

15.24 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que será realizada a prova, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 15.23 deste edital.

15.24.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 8.5 deste edital.

15.24.2 Sob pena de ser eliminado do processo seletivo, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 15.23 deste edital.

15.24.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, **deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes**. O candidato será eliminado do processo seletivo caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização da prova.

15.24.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término da sua prova. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de prova.

15.24.3 O Ibest recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 13.23 deste edital no dia de realização da prova.

15.24.4 O Ibest não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

15.24.5 O lbest não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova nem por danos a eles causados.

15.25 No dia de realização da prova, o lbest poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

15.26 Será automaticamente eliminado do processo seletivo, em decorrência da anulação de sua prova, o candidato que durante a realização da prova:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 15.23 deste edital;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e na folha de respostas;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do processo seletivo;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 8.5 deste edital;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
- r) não permitir a coleta de dado biométrico.

15.27 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, o lbest tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

15.28 No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova ou aos critérios de avaliação e de classificação.

15.29 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

15.30 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do processo seletivo.

15.31 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o lbest enquanto estiver participando da primeira e da segunda fases do processo seletivo, por meio de

requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Ibest, na forma dos subitens 15.8 e 15.9 deste edital, conforme o caso, e perante o CDCA/DF. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

15.32 As despesas relativas à participação em todas as fases do processo seletivo correrão às expensas do próprio candidato.

15.33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ibest e pelo CDCA/DF.

15.34 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

16 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

16.1 HABILIDADES

16.1.1 Os itens da prova poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

16.1.2 Cada item da prova poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

16.2 CONHECIMENTOS

16.2.1 Na prova, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir:

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- c) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4,5, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações;
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- j) Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 (Dispõe sobre Conselhos Tutelares e dá outras providências), e suas alterações;
- k) Decreto Distrital nº 37.950, de 12 de janeiro de 2017 (Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal);
- l) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua;
- n) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- o) Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;
- p) Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- q) Lei 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel);
- r) Lei 13.010, de 26 de junho de 2014 (Lei Menino Bernardo).

CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

ANEXO I
CRONOGRAMA
(DATAS PROVÁVEIS)

ATIVIDADE	DATAS/PERÍODOS*
Período de solicitação de impugnação do edital	8 e 9/5/2023
Divulgação das respostas às impugnações do edital	10/5/2023
Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição	8 a 10/5/2023
Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa.	11/5/2023
Período de interposição de recurso contra o resultado provisório da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	12 e 13/5/2023
Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	15/5/2023
Período de inscrição no processo seletivo e das solicitações de atendimento especial	Das 9 horas do dia 10/5/2023 às 23h59 do dia 29/5/2023
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	30/5/2023
Divulgação do resultado preliminar das solicitações de atendimento especial	1º/6/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar das solicitações de atendimento especial	1º e 2/6/2023
Publicação do resultado definitivo das solicitações de atendimento especial e divulgação da lista provisória dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do exercício de no mínimo 50% do mandato de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal foi deferida	5/6/2023
Período para interposição de recurso contra a lista provisória dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do exercício de no mínimo 50% do mandato de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal foi deferida	5 e 6/6/2023
Divulgação da lista definitiva dos candidatos cuja declaração para fins de comprovação do exercício de no mínimo 50% do mandato de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal foi deferida	9/6/2023

Publicação do Edital de convocação para a realização da prova e divulgação do comprovante definitivo de inscrição com informações sobre os locais de prova	12/6/2023
Aplicação da prova objetiva	18/6/2023
Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva	19/6/2023
Período para interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	20 e 21/6/2023
Publicação do gabarito definitivo da prova objetiva e do resultado preliminar da prova objetiva	26/6/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	26 e 27/6/2023
Resultado definitivo da prova objetiva e convocação para a entrega dos documentos comprobatórios e do pedido de registro de candidatura	29/6/2023
Período de entrega de documentação para avaliação	30/6 a 4/7/2023
Resultado preliminar da avaliação de documentos	13/7/2023
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação de documentos	14 e 15/7/2023
Resultado definitivo da avaliação de documentos e registro de candidatura (encerramento da primeira fase)	21/7/2023

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da **CDCA/DF** e do **Instituto Ibest**. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital e de comunicado.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nome Completo:	
N° CPF:	N° RG:
Endereço completo:	
Bairro:	CEP:
Email:	Telefones:
Região Administrativa a que concorre:	
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	
Declaro residir no endereço citado desde_____.	

A declaração de próprio punho suprirá a exigência do comprovante de residência estando ciente de que a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas na Resolução do Processo de Escolha, mesmo que verificadas a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Afirmo para os fins previstos no art. 1º da Lei Distrital nº 4.225, de 24 de outubro de 2008, que são regulares as informações prestadas para comprovação de residência no endereço mencionado pelo período de no mínimo 2 (dois) anos exigidos no art. 45, inciso IV da Lei 5.294 de 13 de fevereiro de 2014.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas e que estou ciente de que a falsidade das informações me sujeitará à pena de incursão no disposto no Art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Brasília, _____, de _____, de 2023

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS - Matr.0276840-2, Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 05/05/2023, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 111419575 código CRC= 7968A408.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=111419575&codigo_CRC=7968A408)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

(61) 3213-0740